

2018). Nos termos do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, ato que RATIFICO, fundamentado no caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 29 de maio de 2018. Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2018  
(UASG 450432)**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição, mediante Registro de Preços de Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Carne bovina - Patinho em iscas em IQF, Carne bovina - Patinho em cubos em IQF), por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, no valor global estimado e de R\$ 22.292.957,13 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), com data e horário marcado para abertura do certame às 13h00min, do dia 14 de junho de 2018, objeto do procedimento administrativo nº 080.007.735/2017. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Brasília - DF.

Brasília/DF, 28 de maio de 2018.  
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2017, Processo nº 080.007777/2017, que trata da Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Filé de peixe Mapará, Filé de peixe Merluza, Peito de frango sem pele, Coxa e Sobrecoxa de frango sem pele, Ovo de galinha, Carne suína - Paleta em iscas em IQF, Carne suína - Paleta em cubos em IQF, Carne suína - Pernil em cubos em IQF, Carne suína - Pernil em iscas em IQF) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sagrou-se vencedora a empresa JUNO VELOSO DOS SANTOS VIDAL DOS SANTOS EIRELI - CNPJ 37.145.968/0001-16, para o item 04 com o valor unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos); item 05 com o unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) e item 13 com o valor unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos). O Resultado encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).

Brasília/DF, 28 de maio de 2018.  
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico nº 23/2017, Processo nº 080.014.187/2016, que trata do Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos escolares, conforme descrições contidas no anexo I do Termo de Referência, para atendimento dos Centros de Educação da Primeira Infância - CEPIS e demais Unidades de Ensino de Educação Fundamental e de Ensino Médio da Rede Pública e Unidades Administrativas durante o biênio 2017/2018, segundo especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, sagrou-se vencedora para o item 06 a empresa: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 12.308.936/0001-63, com o valor total de R\$ 1.117.291,0000 (um milhão, cento e dezessete mil e duzentos e noventa e um reais). O Resultado encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).

Brasília/DF, 28 de maio de 2018.  
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA  
Pregoeiro

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2017**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a homologação do item 06 do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2017, que trata do Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos escolares, conforme descrições contidas no anexo I do Termo de Referência, para atendimento dos Centros de Educação da Primeira Infância - CEPIS e demais Unidades de Ensino de Educação Fundamental e de Ensino Médio da Rede Pública e Unidades Administrativas durante o biênio 2017/2018, segundo especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, objeto dos Processos nº 080.014.187/2016, CONVOCA a empresa INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 12.308.936/0001-63, que teve o item 06 homologado em seu favor a comparecer a Comissão Permanente de Licitação/SUAG-SEDF, localizada no SGAN Quadra. 607 Projeções "D", Sala 309 - Anexo II da SEDF. - Asa Norte/Brasília - DF, no período de, 30 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018, no horário de 10h às 12h e das 14h às 17h para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, 28 de maio de 2018.  
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2017**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a homologação dos itens 04, 05 e 13 do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2017, que trata que trata da Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Filé de peixe Mapará, Filé de peixe Merluza, Peito de frango sem pele, Coxa e Sobrecoxa de frango sem pele, Ovo de galinha, Carne suína - Paleta em iscas em IQF, Carne suína - Paleta em cubos em IQF, Carne suína - Pernil em cubos em IQF, Carne suína - Pernil em iscas em IQF) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, objeto dos Processos nº 080.007777/2017, CONVOCA a empresa JUNO VELOSO DOS SANTOS VIDAL DOS SANTOS EIRELI - CNPJ 37.145.968/0001-16, que teve os itens 04, 05 e 13 do pregão em epígrafe homologados em seu favor a comparecerem a Comissão Permanente de Licitação/SUAG-SEDF, localizada no SGAN Quadra. 607 Projeções "D", Sala 309 - Anexo II da SEDF. - Asa Norte/Brasília - DF, no período de, 30 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018, no horário de 10h às 12h e das 14h às 17h, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, 28 de maio de 2018.  
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,  
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
BIOTIC S/A  
PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - BIOTIC

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

BIOTIC S/A, empresa pública criada pela Terracap nos termos da Lei nº 6.404/1976 e Lei 13.303/2016 e da autorização concedida à Terracap pela Lei 4.586, de 13 de julho de 2011, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá CHAMADA PÚBLICA nº 02/2018, cujo objeto é selecionar Entidades de Apoio à Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - EAICTs, que tenham em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário, execução de atividades de apoio à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, empreendimentos inovadores e/ou incentivos à inovação e empreendedorismo, para, mediante contrapartidas não financeiras obrigatórias, formalizar contrato de cessão de uso das instalações do edifício de governança do Parque Tecnológico de Brasília -- BioTIC, nos termos do art. 3º-B da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme Processo nº 00111-00004981/2018-90. As entidades interessadas deverão entregar os envelopes, à BIOTIC S/A, situada no SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap - Brasília/DF - CEP 70.620-000, Brasília /DF, Brasil, ou comprovação postal, até as 18h00min, horário de Brasília/DF, do dia 29 de junho de 2018. Para dúvidas e eventuais esclarecimentos, entre em contato pelo E-mail: [bioticsa@bioticsa.com.br](mailto:bioticsa@bioticsa.com.br) ou telefone (61) 3342-1056. Acesse o edital e seus anexos no site [www.bioticsa.com.br](http://www.bioticsa.com.br).

MARIO HENRIQUE SIQUEIRA SILVA E LIMA  
Diretor Presidente BIOTIC S/A

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO  
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS**

Processo: 00193.00000494/2018-11. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 206/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Juscelino Francisco do Nascimento como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no (a) II Simpósio Internacional sobre o Ensino de Português como Língua Adicional. NOTA DE EMPENHO 2018NE00342, Data: 07/05/2018, Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Juscelino Francisco do Nascimento.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.  
O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social - SEADS, cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017 da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00394.734/0001-00, com sede no SEPN 515, Bloco A, Edifício sede, 4º andar, CEP 70.750-501, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011; na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; nas leis orçamentárias do Distrito Federal; na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; Decreto Distrital nº 38.118 de 06/04/2017; e na Portaria MDS nº 956, de 22 de março de 2018, e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:  
PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA  
OBJETO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - Sedestmidh, executar o que segue: Execução do Programa Primeira Infância no SUAS do DF - PPIS/DF, com meta 4.160, entre gestantes e crianças, com prioridade para atendimento: a) Famílias com gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa

Bolsa Família; b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; c) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias, no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 meses, conforme distribuição por lote, a seguir:

LOTE	META
01 LOTE 01 (ATUAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL)	1.040 gestantes e/ou crianças até 06 anos de idade atendidas.
02 LOTE 02 (ATUAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL)	1.040 gestantes e/ou crianças até 06 anos de idade atendidas.
03 LOTE 03 (ATUAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL)	1.040 gestantes e/ou crianças até 06 anos de idade atendidas.
04 LOTE 04 (ATUAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL)	1.040 gestantes e/ou crianças até 06 anos de idade atendidas.

A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 234 de 08 de dezembro de 2017, e suas alterações.

#### RECURSOS PÚBLICOS

O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$75,00 (setenta e cinco reais), pagos por vistas domiciliares realizadas ao público prioritário do Programa, de acordo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e na Resolução CNAS nº 20, de 2016, e suas alterações.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0001 - Ações Complementares de Proteção Social Básica - PSB

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Recursos: 100, 158, 358.

#### REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.84/2016.

#### CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

#### ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

##### ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) à Gerência de Convênios, situada na Avenida W3 Norte, SEPN 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 5º andar - CEP: 70.770-501, em dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30;

Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no sítio oficial da Sedestmidh ([www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br)) - até quinze dias corridos após o protocolo da proposta;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias úteis após a divulgação;

A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas ocorrerá até 48 horas após o encerramento da fase de recursos, no sítio oficial da Sedestmidh ([www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br)).

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou apresentar restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato a ser publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

tiver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

tiver sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

#### PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de cinco dias úteis;

Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias úteis após a divulgação;

Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

Homologação do resultado final da seleção;

Indicação de dotação orçamentária;

Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de cinco dias úteis, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

Emissão de parecer técnico;

Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

Emissão de parecer jurídico;

Assinatura do instrumento de parceria.

#### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

Comprovante de que possui o mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;  
 Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;  
 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;  
 Dados pessoais dos dirigentes da entidade (nome, endereço, profissão, estado civil, RG e CPF);  
 Declaração de abertura de conta específica no BRB, para recebimento dos recursos advindos da parceria;  
 Cópia da inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;  
 Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;  
 Atestado de regular funcionamento dos últimos 3 (três) anos emitido pelo Ministério Público;  
 Comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo consta deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara. [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) e [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).

#### IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

A administração pública consultará o Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias úteis, sob pena de inabilitação.

Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

#### PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

##### RECURSOS

As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

resultado provisório da classificação das propostas; ou

resultado provisório da habilitação; ou

depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias úteis.

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

##### PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

Este Edital terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas, observado o disposto no Decreto nº 37.843/2016.

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e em manual específico da Administração (quando houver).

A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Nas parcerias celebradas por período superior à 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843/2016.

##### SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843/2016, do ato normativo setorial - quando houver - ou da Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843/2016.

A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por correio eletrônico ou pessoalmente, na Gerência de Convênios, situada na Avenida W3 Norte, SEPN 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 5º andar - CEP: 70.770-501, em dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, por correio eletrônico: [comissaoedeselecao@sedestmidh.df.gov.br](mailto:comissaoedeselecao@sedestmidh.df.gov.br), ou telefone: 3348-3552.

Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Roteiro para elaboração da proposta		
Item	Item	Informação obrigatória
I	Identificação do proponente	Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, Nome do Dirigente Máximo da Organização da Sociedade Civil proponente, Área de abrangência e CRAS de Referência, de interesse.
II	Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as ações propostas	Justificativa da proposta da Organização da Sociedade Civil, demonstrando o nexos com a meta e os resultados esperados da parceria.
III	Objeto	Descrição do objeto da proposta, que deverá estar em consonância com o objeto do edital.
IV	Definição da meta	Informação da meta da proposta, que deverá estar em consonância com a meta do edital e com o, conforme quadro de estimativa do Edital. Pode ser apresentada proposta para número de lotes total. A meta é quantitativa, referente ao público prioritário estimado.
V	Objetivos Gerais	Apresentação dos objetivos gerais da proposta, contextualizados para realidade do DF, de acordo com as orientações técnicas do programa.
VI	Objetivos Específicos	Apresentação dos objetivos específicos da proposta, contextualizados para a região administrativa de atuação, de acordo com as orientações do programa.
VII	Definição dos resultados esperados	Informação dos resultados que a proposta pretende alcançar, de modo coerente, objetivo, resumido, transparente e conciso.
VIII	Definição dos parâmetros e indicadores para aferir o cumprimento da meta e dos resultados esperados	Informação dos indicadores (quantitativos e/ou qualitativos) para acompanhamento/aferição do cumprimento da meta e para cada um dos resultados esperados elencados.
IX	Metodologia	Descrição das atividades a serem desenvolvidas para a realização de cada um dos resultados esperados.
X	Contrapartida	Informação da contrapartida na forma do item 4.1 deste Edital.
XI	Cronograma de execução	Organização da execução das atividades a serem desenvolvidas para o alcance dos resultados esperados ao longo da vigência da parceria, informando os períodos que serão executados.
XII	Previsão de receitas e de despesas	Apresentação das despesas a serem realizadas, por grupos, por mês e valor global total da vigência, descrição pormenorizada dos profissionais a serem contratados e suas quantidades, valores de salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, verbas rescisórias e tributos.
XIII	Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções	Apresentação das despesas a serem realizadas, por grupos, por mês e valor global total da vigência, incluindo a descrição pormenorizada dos profissionais a serem contratados, informando as quantidades, os respectivos valores de salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, verbas rescisórias e tributos.
XIV	Os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias	Informação de isenção ou alguma imunidade (CEBAS, etc) pela Organização da Sociedade Civil.
XV	Cronograma de desembolso	Descrição dos percentuais utilizados nos itens XII e XIII da proposta.
XVI	Monitoramento e Avaliação	Apresentação da previsão de desembolso financeiro mensal.
		Informação da metodologia de monitoramento e avaliação do serviço executado pela parceria a ser adotada pela Organização da Sociedade Civil.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Integram e compõem o presente edital os Anexos I, II, III e IV.

THALES MENDES FERREIRA  
 Secretário Adjunto

## ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 03/2018"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Razão Social:	CNPJ:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Nome do Dirigente:	
Telefone:	CPF:
	RG:

Declaração  
Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. Deste modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.  
Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## ANEXO II

## ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 03/2018"

Estimativa de Atendimento por Região Administrativa:

A meta inicial é de atingir em quatro lotes, 4.160 famílias distribuídas nos 27 territórios que referenciam o público prioritário do Programa Primeira Infância no SUAS. As famílias serão encaminhadas pelos visitantes aos seus supervisores que, junto com o coordenador e a equipe do CRAS dos territórios dos grupos familiares irão articular-se para viabilizar os encaminhamentos necessários para o atendimento integral das famílias e acompanhamento das equipes da Primeira Infância. As ações terão como referência o quadro de visitas abaixo:

FAMÍLIAS	FREQUÊNCIA DE VISITAS
Gestante	1 (uma) visita por mês
Criança de 0 a 36 meses e suas famílias (BPC e PBF)	4 (quatro) visita por mês
Criança de 36 a 72 meses e suas famílias (BPC)	2 (duas) visita por mês

Equipe Técnica:

1 (um) profissional de nível superior - Coordenador Resolução CNAS nº 17/2011	
1 (um) profissional de nível médio - Visitador - Resolução CNAS nº 9/2014. Educador Social/orientador social.	Até 30 famílias
1 (um) Especialista de Referência- Supervisor - 20h (nível superior) Coordenador Resolução CNAS nº 17/2011. Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional.	Até 8 visitantes
1 (um) Especialista de Referência- Supervisor - 40h (nível superior) Coordenador Resolução CNAS nº 17/2011. Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional.	Até 15 visitantes

Quadro Diagnóstico por RA:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	PBF+ CRIANÇA 36 MESES		PBF+GESTANTE	TOTAL
	FAMÍLIAS	PESSOAS		
AGUAS CLARAS	285	307	23	330
BRASILIA	199	214	22	236
BRAZLANDIA	777	823	86	909
CANDANGOLANDIA	120	132	11	143
CEILANDIA	2.122	2.263	219	2482
CRUZEIRO	20	23	3	26
FERCAL	154	160	8	168
GAMA	515	551	41	592
GUARA	262	279	9	288
ITAPOA	812	866	57	923
LAGO NORTE	45	49	4	53
LAGO SUL	7	7	0	7
NUCLEO BANDEIRANTE	265	287	21	308
PARANOA	583	628	29	657
PARK WAY	34	36	4	40
PLANALTINA	1.853	1.978	171	2149
RECANTO DAS EMAS	807	868	54	922
RIACHO FUNDO	651	719	42	761
RIACHO FUNDO II	424	458	40	498
SAMAMBAIA	2.130	2.296	176	2472
SANTA MARIA	1.156	1.238	77	1315
SÃO SEBASTIAO	886	944	45	989
SCIA	778	831	67	898
SOBRADINHO	485	511	41	552
SOBRADINHO II	221	236	7	243
SUDOESTE E OCTOGONAL	1	1	0	1
TAGUATINGA	808	868	49	917
VARJAO	208	222	10	232
VICENTE PIRES	4	4	0	4
TOTAL	16.612	17.799	1.316	19.115

Observações:

Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

Não apresentarem todos os itens do roteiro para elaboração da proposta.

Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	
Crítérios	Metodologia de Pontuação
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
2. Adequação da proposta aos objetivos da política, do programa e das ações em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
3. Maior experiência prévia em ajuste com objeto idêntico ou de natureza semelhante: objeto idêntico ao do edital, ou atendimento a crianças de 0 a 06 anos de idade, ou atendimento a famílias com gestantes e crianças de 0 a 06 anos.	- publicação de extrato no dodf, de termo de convênio ou equivalente assinado pela proponente com alguma secretaria de estado ou outro órgão do distrito federal, com vigência entre 13 meses e 24 meses: 1,0 ponto. Máximo de pontos permitidos: 1,0 ponto. - publicação do extrato no dodf, de termo de convênio ou equivalente assinado pela proponente com alguma secretaria de estado ou outro órgão do distrito federal, com vigência entre 25 meses e 36 meses: 2,0 pontos. Máximo de pontos permitidos: 2,0 pontos.
3. Frequência de visitas e encaminhamentos.	- 1,0 ponto número de visita igual as indicadas nas orientações do programa. - 2,0 pontos número de visita a crianças de 0 a 36 meses maior que o indicado nas orientações técnicas.
4. Previsão de capacitação inicial e formação continuada da equipe profissional do serviço, contendo, minimamente, os seguintes temas: características e normativas do serviço, Marco Legal da 1ª Infância, Especificidades do Desenvolvimento Infantil, SUAS, ECA.	- 2,0 pontos para a proposta que contemplar todos os tópicos do critério, apresente detalhadamente metodologia(s) de capacitação e apresente carga horária mínima de capacitação inicial de 40h e carga horária mínima anual de 68h de formação continuada. - 1,0 ponto para a proposta que contemplar ao menos 8 do total de tópicos do critério, apresente metodologia(s) de capacitação, apresente carga horária mínima de capacitação inicial de 24h e carga horária mínima anual de 36h de formação continuada. - 0,0 pontos para a proposta que não contemplar ao menos 8 dos tópicos do critério, e/ou não apresente metodologia(s) de capacitação, e/ou não apresente carga horária mínima de capacitação inicial de 24h e carga horária mínima anual de 36h de formação continuada.
5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5); esse item tem q ser só o valor igual se não fica como o primeiro item; - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0)
6. Recursos humanos de acordo com as exigências de Equipe de Referência e com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	- 2,0 pontos se atender completamente o quesito. - 1,0 ponto se atender parcialmente o quesito. - 0,0 ponto se não atender o quesito

Apresentarem meta superior a estabelecida no edital

Apresentarem valor global superior ao teto estimado no item 2.1 do presente Edital.

Apresentarem cronograma de execução incompatível com a execução de 50% da meta e dos resultados esperados no período de 12 meses.

Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade.

Não estiverem devidamente datadas e assinadas pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 ponto em cada critério.

## ANEXO III

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 03/2018"

## CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

Maior pontuação no critério de classificação 01.

Maior pontuação no critério de classificação 02.

Maior pontuação no critério de classificação 03.

## ANEXO IV

## MINUTA DO INSTRUMENTO

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 03/2018"

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria SEDESTMIDH nº 230 de 03/10/2017 e suas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00394.734/0001-00, com sede no SEP 515, Bloco A, Edifício sede, 4º andar, CEP 70.750-501, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Thales Mendes Ferreira, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, nomeado pelo Decreto de ...., publicado no DODF nº ....., e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Decreto Distrital nº 38.118 de 06/04/2017, na Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013 e suas alterações e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a execução do Programa Primeira Infância no SUAS, com prioridade para atendimento: a) Famílias com gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; c) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, nas RA do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 75,00 por visita realizada ao público prioritário do programa.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0001 - Ações Complementares de Proteção Social Básica - PSB

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100, 158, 358.

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 06 (seis) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12(doze) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

## CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

## 6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## 6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDESTMIDH a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingirem no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

#### CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 126, de 04/07/2016, e suas alterações.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30/06/2016, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias corridos o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser renunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Informações adicionais a respeito do assunto poderão ser obtidas junto às servidoras Gardênia Scapim ou Marcela Oliveira, Assessoras da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, cujos telefones para contato são: 3348.3518 ou 3534.

THALES MENDES FERREIRA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL COMUNICA a abertura de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, por meio de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos Restaurantes Comunitários do Sol Nascente, Ceilândia Centro, Gama, Sobradinho e Itapoã no Distrito Federal/DF, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, objeto do Processo SEI nº 00431.00007452/2018-34, e CONVOCA as empresas interessadas a apresentar suas propostas, juntamente com as suas documentações para habilitação, no endereço SEP 515, Bloco "B", Lote "A", Edifício do Banco do Brasil, 2º andar, sala 202, na Unidade de Licitações - ULIC, Brasília/DF - CEP: 70.770-501, a partir das 08h:30m da data da publicação até às 12h do dia 30 de maio de 2018, em conformidade com as especificações constantes na Convocação para Dispensa de Licitação nº 001/2018, disponível na íntegra no portal "www.sedest.df.gov.br". Dúvidas e esclarecimentos no e-mail: licitacoes@sedestmidh.df.gov.br.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 20/2014. Partes CEASA/DF e WR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.091.637/0001-17). Processo 071.000098/2014, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 24/05/2018. Objeto: Repactuação contratual em virtude da alteração dos custos referentes à mão de obra. De R\$ 14.027,28 para R\$ 14.356,17. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Renato Marinho de Araújo (Representantes Legais).

Espécie: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 21/2014. Partes CEASA/DF e WR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.091.637/0001-17). Processo 071.000098/2014, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 24/05/2018. Objeto: Repactuação contratual em virtude da alteração dos custos referentes à mão de obra. De R\$ 110.381,17 para R\$ 113.015,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Renato Marinho de Araújo (Representantes Legais).

Espécie: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 22/2014. Partes CEASA/DF e WR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.091.637/0001-17). Processo 071.000098/2014, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 24/05/2018. Objeto: Repactuação contratual em virtude da alteração dos custos referentes à mão de obra. De R\$ 30.949,47 para R\$ 34.122,63. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Renato Marinho de Araújo (Representantes Legais).

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

#### AVISO Nº 04/2018

OBJETO: ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, DIFUSÃO E MONTAGEM DO REPERTÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso V, do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, torna público aos interessados a abertura de inscrições de iniciativas de boas práticas de prevenção à violência para seleção, certificação, difusão e cadastramento no Repertório de Boas Práticas de Prevenção à Violência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

1. O Repertório de Boas Práticas de Prevenção à Violência será composto por iniciativas em execução no Distrito Federal selecionadas e certificadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

2. A montagem do Repertório de Boas Práticas de Prevenção à Violência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal tem por finalidade:

2.1. Identificar, selecionar, certificar, valorizar, difundir e fomentar a replicação de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas voltadas à prevenção à violência executadas no Distrito Federal;

2.2. disseminar a importância da participação concomitante do Estado e da sociedade no desenvolvimento dessas práticas exitosas para a solução dos problemas de segurança pública.

3. Poderão ser inscritas iniciativas desenvolvidas individualmente, coletivamente ou por instituições e que contemplem as seguintes áreas:

3.1. promoção da inclusão social de egressos;

3.2. redução de vulnerabilidades da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT, negros, idosos, crianças e adolescentes;

3.3. redução de danos resultantes do uso de drogas;

3.4. redução da violência contra as mulheres;

3.5. prevenção de acidentes e agravos;

3.6. promoção do uso do espaço público.

4. Os responsáveis pelas iniciativas deverão preencher a ficha de inscrição constante do Anexo Único deste Aviso, disponível em formulário eletrônico no sítio eletrônico [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br), a ser enviado até o dia 29/06/2018, às 23:59 horas.

4.1. As inscrições serão gratuitas.

5. São requisitos para inscrição:

5.1. fornecer todas as informações previstas na ficha de inscrição;

5.2. comprovar as informações por meio de fotografias e outros documentos aptos para tal;

5.3. demonstrar os resultados alcançados e os benefícios para a segurança Pública do Distrito Federal;

5.4. contar a iniciativa com, no mínimo, 1 ano de execução.

6. O ato de inscrição implica em automática autorização para replicação da iniciativa por qualquer pessoa física ou jurídica.

7. A Comissão de Admissibilidade, composta por quatro servidores designados pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, por portaria, dentre os quais um presidente, compete: